

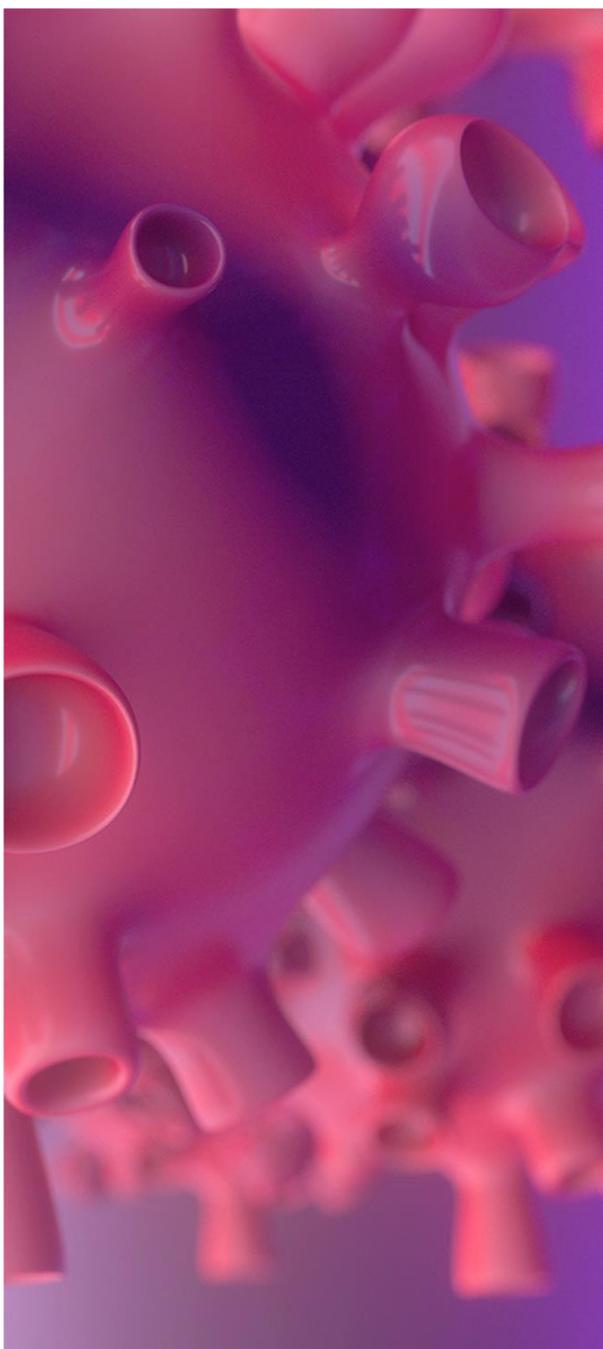
---

# COVID-19 (N.º 5): Bancário, Financeiro e Mercado de Capitais

Legal Flash | Portugal

18 de março de 2020

---



- > **COVID-19: Medidas aplicáveis ao setor financeiro**



---

## COVID-19: Medidas aplicáveis ao setor financeiro

Na sequência do surto COVID-19 e do seu previsível impacto na economia, tem sido adotado um conjunto de medidas com o intuito de mitigar os respetivos efeitos no setor financeiro, preservando a estabilidade financeira e procurando garantir que este se encontra em condições de desempenhar as suas funções no financiamento da economia.

Adiante é exposto um breve sumário das recentes medidas neste domínio:

### **(i) Medidas legislativas**

O Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, introduziu a possibilidade de que as assembleias gerais de todas as sociedades comerciais, associações ou cooperativas que devam ter lugar por imposição legal ou estatutária possam ser realizadas até 30 de junho de 2020.

Esta medida incluirá, por isso, também as instituições de crédito, sociedades financeiras e outras instituições financeiras, e as sociedades abertas, nomeadamente as emitentes de ações admitidas à negociação em mercado regulamentado, supervisionadas pela CMVM.

Hoje, o Governo anunciou que se encontra a preparar medidas legislativas, a aprovar até ao final de março, para possibilitar a suspensão ou adiamento de prestações de capital e juros devidas por empresas a instituições de crédito ao abrigo de contratos de crédito. Os contornos da medida encontram-se ainda em discussão entre a Associação Portuguesa de Bancos e o Banco de Portugal.

### **(ii) Banco Central Europeu (Mecanismo Único de Supervisão)**

Em 12 de março, o Banco Central Europeu (BCE) anunciou a implementação de determinadas medidas com vista a um alívio ao nível dos rácios de fundos próprios das instituições por si supervisionadas (instituições significativas), de entre as quais se assinalaram as seguintes:

- Possibilidade de operar com níveis de fundos próprios inferiores aos fundos próprios recomendados (*Pillar 2 Guidance*), à reserva de conservação e ao rácio de cobertura de liquidez (*LCR*);
- Flexibilização dos requisitos regulamentares de *Pillar 2*, possibilitando a utilização de instrumentos *AT1* ou *T2* e antecipando as medidas enquadradas na revisão da CRD V sobre a utilização de instrumentos de capital específicos;
- Ponderação de aplicação de medidas de supervisão específicas para cada instituição, tais como o reagendamento de inspeções no local.

Sem prejuízo das várias medidas adotadas, o BCE atenta que as instituições deverão continuar a aplicar critérios de concessão de crédito, assegurar políticas adequadas relacionadas com a deteção e cobertura de exposições não rentáveis, assim como conduzir planeamentos de capital e liquidez sólidos e uma gestão de risco robusta.



### **(iii) Banco Central Europeu**

Em 12 de março, tendo em vista garantir a manutenção de amplas condições de liquidez no sistema financeiro, por prazo alargado e com condições mais favoráveis, o BCE anunciou um conjunto de medidas relevantes, entre as quais:

- Operações de refinanciamento de prazo alargado (*LTROs*) semanais, entre março e junho, à taxa da facilidade de depósito (-0.50%), com satisfação integral da procura;
- Os termos das operações de refinanciamento de prazo alargado direcionadas (*TLTRO III*) foram alterados, nomeadamente com a redução em 25 pontos base da taxa a aplicar a estas operações entre junho de 2020 e junho de 2021, permitindo que a taxa a aplicar possa ficar em -0.75% para os bancos que atinjam os objetivos de concessão de crédito;
- Simultaneamente, foi aumentado o montante máximo disponível ao abrigo do *TLTRO III* para cada banco, que passa a corresponder a 50% do stock de créditos elegíveis.

As medidas do *TLTRO III* encontram-se vertidas na Decisão (UE) 2020/407 do BCE de 16 de março de 2020 que altera a Decisão (UE) 2019/1311 relativa a uma terceira série de operações de refinanciamento de prazo alargado direcionadas (BCE/2020/13).

Hoje, o BCE anunciou um novo programa temporário de compra de ativos, com o intuito de mitigar os sérios riscos para o mecanismo de transmissão de política monetária e as perspetivas para a Área do Euro. Este novo pacote, apelidado de Pandemic Emergency Purchase Programme (PEPP) terá um montante de 750 mil milhões de euros, durará pelo menos até ao final do ano e abrangerá todos os ativos públicos e privados elegíveis ao abrigo do programa de compra de ativos existente.

O BCE anunciou ainda a extensão do seu programa de ativos no setor empresarial para incluir papel comercial não-financeiro, bem como a flexibilização dos requisitos de colateral para operações de refinanciamento junto do Eurosistema.

Por fim, o BCE afirmou que “fará tudo o que for necessário, no âmbito do seu mandato”, estando preparado para aumentar o tamanho dos seus programas de compras ou ajustar a sua composição, e que considerará rever quaisquer limites autoimpostos que possam dificultar a ação que seja necessária para o BCE cumprir o seu mandato.

### **(iv) Banco de Portugal**

Em 16 de março, o Banco de Portugal publicou a Carta Circular n.º CC/2020/00000017, através da qual comunica um conjunto de medidas de flexibilização de requisitos regulatórios e de supervisão para alívio da situação de contingência decorrente do surto COVID-19 aplicáveis às instituições de crédito menos significativas.



Esta carta circular vem no seguimento de um comunicado da Autoridade Bancária Europeia de 12 de março relativa a ações mitigadoras do impacto do surto.

Deste conjunto de medidas, destacam-se as seguintes:

- Operação temporária abaixo dos níveis de fundos próprios recomendados (*Pillar 2 Guidance*) e da reserva combinada de fundos próprios, e com níveis de liquidez inferiores ao requisito de cobertura de liquidez (*LCR*);
- Adiamento dos exercícios de testes de esforço previstos para o ano de 2020;
- Suspensão ou adiamento das ações de inspeção, nas vertentes de supervisão comportamental, prudencial e de prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo, exceto nas situações de maior criticidade;
- Adiamento dos pedidos de informação necessária para efeitos do Processo de Análise e Avaliação para fins de Supervisão (*SREP*);
- Adiamento ou cancelamento de reportes, incluindo o *ICAAP*, *ILAAP*, relatório de controlo interno, o relatório de prevenção de BC/FT e o reporte das transferências para jurisdições *offshore*;
- Alargamento do prazo para tratamento de reclamações;
- Flexibilização de requisitos de abertura de conta através de videoconferência.

O Banco de Portugal destaca ainda a necessidade de cumprimento dos deveres de comunicação relativos à ocorrência de eventos com impacto negativo relevante nos seus resultados ou no capital próprio, alertando especialmente para deveres concretos aplicáveis a entidades habilitadas a captar depósitos.

### **(v) Banco Europeu de Investimento**

Em 16 de março, o Grupo Banco Europeu de Investimento, incluindo o Fundo Europeu de Investimento, anunciou uma proposta de disponibilização a bancos de 40 mil milhões de euros com vista ao combate dos efeitos económicos decorrentes do surto de COVID-19. O montante total do financiamento será dividido em três parcelas, da seguinte forma:

- 20 mil milhões de euros serão alocados a programas de garantias de risco de crédito a bancos;
- 10 mil milhões de euros através de linhas de liquidez a bancos para garantir apoio adicional ao fundo de maneo de pequenas e médias empresas;
- 10 mil milhões de euros para programas de aquisição de dívida titularizada que permitam aos bancos transferir riscos de carteiras de empréstimos a pequenas e médias empresas.

### **(vi) Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados (ESMA)**

#### **(a) Recomendações**



Em 11 de março, após exame da situação de mercado e das medidas de contingência adotadas pelas entidades supervisionadas, a ESMA anunciou algumas recomendações aos participantes nos mercados financeiros:

- Preparação para a implementação dos planos de contingência, incluindo a ativação de medidas de continuidade do negócio, de forma a assegurar continuidade operacional em conformidade com as obrigações regulatórias que lhes são aplicáveis;
- Divulgação imediata de informação significativa relevante a respeito do impacto do COVID-19 no seu negócio, estimativas ou situação financeira, de acordo com os deveres de transparência previstos no Regulamento do Abuso de Mercado;
- Reporte sobre o impacto atual e potencial do COVID-19 nas suas atividades, situação financeira e desempenho económico nos seus relatórios e contas relativos ao ano de 2019;
- Para as sociedades gestoras de fundos, continuidade da aplicação dos requisitos de gestão de risco.

### (b) Reporte de posições curtas líquidas

No dia 16 de março, a ESMA reduziu, através de decisão com efeitos imediatos, o limiar de notificação de posições curtas líquidas em ações admitidas à negociação num mercado regulamentado da UE às autoridades competentes (em Portugal, à CMVM).

O limiar de notificação ficou temporariamente estabelecido em 0,1% do capital social de uma sociedade emitente de ações admitidas à negociação em mercado regulamentado.

### **(vii) Autoridade Europeia dos Seguros e Pensões Complementares de Reforma (EIOPA)**

Em 17 de março, a EIOPA emitiu uma declaração respeitante à mitigação do impacto da COVID-19 no setor dos seguros da União Europeia.

A este propósito, a EIOPA avisa que as seguradoras devem estar preparadas para implementar medidas relacionadas com a continuidade do negócio, de modo a que consigam assegurar a prestação de serviços aos seus clientes.

Paralelamente, e de forma a conceder alguma flexibilização operacional, a EIOPA nota que:

- as autoridades nacionais (em Portugal, a ASF) deverão ser flexíveis quanto aos prazos dos reportes regulatórios e publicações;
- os pedidos de informação e consultas ao mercado serão limitados aos elementos essenciais à análise do impacto da situação atual no mercado;
- prorrogou o prazo (para 1 de junho de 2020) para o *Holistic Impact Assessment* relativo à Revisão de 2020 da Diretiva Solvência II.

Finalmente, a EIOPA alerta que as seguradoras deverão tomar as medidas necessárias à preservação dos seus níveis de capital, nomeadamente através de políticas de distribuição de



dividendos ou remuneração variável prudentes, de forma a proteger os interesses dos segurados.

---

## Contactos

Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados,  
Sociedade de Advogados, SP, RL  
Sociedade profissional de responsabilidade limitada

### Lisboa

Praça Marquês de Pombal, 2 (e 1-8º)  
1250-160 Lisboa | Portugal  
Tel. (351) 21 355 3800 | Fax (351) 21 353 2362  
cuatrecasasportugal@cuatrecasas.com | www.cuatrecasas.com

### Porto

Avenida da Boavista, 3265 - 5.1  
4100-137 Porto | Portugal  
Tel. (351) 22 616 6920 | Fax (351) 22 616 6949  
cuatrecasasporto@cuatrecasas.com | www.cuatrecasas.com

---

Para obter informações adicionais sobre o conteúdo deste documento, pode dirigir-se ao seu contacto habitual na Cuatrecasas.

© Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados, Sociedade de Advogados, SP, RL 2020.  
É proibida a reprodução total ou parcial. Todos os direitos reservados. Esta comunicação é uma seleção das novidades jurídicas e legislativas consideradas relevantes sobre temas de referência e não pretende ser uma compilação exaustiva de todas as novidades do período a que se reporta. As informações contidas nesta página não constituem aconselhamento jurídico em nenhuma área da nossa atividade profissional.

### Informação sobre o tratamento dos seus dados pessoais

**Responsável pelo Tratamento:** Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados, Sociedade de Advogados, SP, RL ("Cuatrecasas Portugal").

**Finalidades:** gestão da utilização do website, das aplicações e/ou da sua relação com a Cuatrecasas Portugal, incluindo o envio de informação sobre novidades legislativas e eventos promovidos pela Cuatrecasas Portugal.

**Legitimidade:** o interesse legítimo da Cuatrecasas Portugal e/ou, quando aplicável, o próprio consentimento do titular dos dados.

**Destinatários:** terceiros aos quais a Cuatrecasas Portugal esteja contratualmente ou legalmente obrigada a comunicar os dados, assim como a empresas do seu grupo.

**Direitos:** aceder, retificar, apagar, opor-se, pedir a portabilidade dos seus dados e/ou limitar o seu tratamento, conforme descrevemos na informação adicional.

Para obter informação mais detalhada, sobre a forma como tratamos os seus dados, aceda à nossa [política de proteção de dados](#).

Caso tenha alguma dúvida sobre a forma como tratamos os seus dados, ou caso não deseje continuar a receber comunicações da Cuatrecasas Portugal, pedimos-lhe que nos informe através do envio de uma mensagem para o seguinte endereço de e-mail [data.protection.officer@cuatrecasas.com](mailto:data.protection.officer@cuatrecasas.com).